



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 471/2019**

**DE 20 DE MAIO DE 2019**

**ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 418/2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e EU **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias constantes na Lei Municipal nº 418/2015 passam a vigorar com a seguinte redação.

**TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA  
QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO: ANT – ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO**

<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	40H	R\$ 1.250,00
<b>AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS</b>	40H	R\$ 1.250,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2019.

*Athaide Gonçalves Diniz*  
Prefeito Constitucional